

MENSAGEM Nº 1.142

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.”.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
§ 10. ....

I-A - tratar de remanejamento entre as despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, excluídos os benefícios aos servidores, e as despesas primárias discricionárias, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde, identificadas com “IU 6”;

.....  
§ 12. No âmbito das emendas classificadas com “RP 7” e “RP 8”, ficam dispensados os requisitos previstos nos incisos II e IV do § 9º quando os recursos se destinarem à suplementação das ações 21DX - Manutenção de Contratos de Gestão com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, 6217 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde e 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 31/2025/MPO

Brasília, 08 de agosto de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025”, com o objetivo de alterar a autorização para abertura de créditos suplementares previstas no art. 4º da Lei nº 15.121, de 2025.

2. No que concerne à autorização para abertura de créditos suplementares previstas no art. 4º da Lei nº 15.121, de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2025, LOA-2025, a alteração proposta tem a finalidade de facilitar a gestão de recursos de despesas obrigatórias com controle de fluxo, além das discricionárias direcionadas para as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPSs), garantindo melhor execução e eficiência.

3. A autorização acima mencionada tem como objetivo, também, ampliar a possibilidade de destinação de emendas parlamentares ao Programa Agora Tem Especialistas, criado após a sanção da referida Lei Orçamentária. Conforme o Ministério da Saúde, trata-se de iniciativa de interesse nacional e regional, considerada estratégica e prioritária por aquela Pasta (Ofício nº 1214/2025/MS, de 1º de agosto de 2025).

4. A medida visa conferir maior eficiência à alocação dos recursos provenientes de emendas, permitindo sua aplicação em ações com execução centralizada e alinhada ao planejamento setorial da saúde, a exemplo das ações 21DX - Manutenção de Contratos de Gestão com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS), 6217 - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde, e 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Nesse sentido, o foco está no redirecionamento das emendas parlamentares que já foram apresentadas na programação do Ministério da Saúde (Ofício nº 1214/2025/MS).

5. Importa destacar que, conforme o Ministério da Saúde, a proposta não contraria as diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal quanto à vedação da fragmentação da execução orçamentária. A presente medida "oferece mais uma alternativa de execução direta de recursos [...], contribuindo para o caráter estruturante e limitando a fragmentação da execução orçamentária das emendas destinadas ao MS" (Ofício nº 1214/2025/MS). Ademais, a proposta observa critérios técnicos de priorização definidos pela Portaria GM/MS nº 6.928/2025, que orienta a aplicação das emendas de bancada e de comissão, e "está em consonância com a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 e com as decisões do STF sobre execução de emendas parlamentares" (Ofício nº 1042/2025/MS, de 7 de julho de 2025), conferindo maior segurança jurídica e racionalidade à gestão orçamentária.

6. Por fim, cabe mencionar que a não menção ao RP 6 no § 12 do art. 4º da LOA-2025 é devido à dificuldade operacional de realizar o remanejamento para o referido RP, com adaptação de sistema informatizado, processo orçamentário envolvido e o calendário vigente.

7. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei que

“Altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025”.

Respeitosamente,

**SIMONE TEBET**  
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra**, em 08/08/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6906606** e o código CRC **5964FB1D** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000016/2025-17

SEI nº 6905923



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1291/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916480** e o código CRC **4F9FFF80** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000018/2025-14

SEI nº 6916480

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>